



CONTRATO Nº 092/2017

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - SISTEMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DO PAUDALHO/PE, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO E A EMPRESA JOSÉ LUIZ FELIX CABRAL JÚNIOR - ME.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.097.383/0001-84, com sede na Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho/PE, CEP: 55.825-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marcello Fuchs Campos Gouveia, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 053.901.384-65, portador da Cédula de Identidade nº 6.403.826 SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **JOSÉ LUIZ FELIX CABRAL JÚNIOR - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o N.º 18.395.252/0001-22, com sede na Rua Severino de Souza Leal, nº 36, Centro, Surubim/PE, neste ato representado pelo Sócio Administrador Sr. José Luiz Felix Cabral Júnior, brasileiro, solteiro, portador do RG N.º 7.397.190-SDS/PE, inscrito no CPF: 063.805.774-40, domiciliado e residente na Rua Severino Souza Leal, 36, Centro, Surubim/PE – CEP: 55.750-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, decorrente do Pregão Presencial n.º 027/2017 homologado pelo autoridade competente, realizado nos termos da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/1993, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Contrato, a Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Transporte escolar - sistema de execução indireta, para atender as necessidades dos alunos da Rede Pública de Ensino do Município do Paudalho/PE.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O objeto deste contrato será executado de forma contínua, em regime de preço unitário nas condições estabelecidas no Anexo I, do Edital.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 1.566.499,80 (Hum milhão quinhentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)**, para a prestação dos serviços previstos na CLÁUSULA PRIMEIRA, durante o período mencionado na CLÁUSULA QUINTA - Parágrafo Único.

3.2. O pagamento pela execução dos serviços será feito mensalmente, de acordo com os quantitativos de serviços executados e medidos;

3.3. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa a ser contratado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega da Nota Fiscal dos serviços, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços;

3.4. O pagamento será efetuado por crédito bancário, devendo a licitante vencedora constar na nota fiscal correspondente, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseje receber o seu crédito;



3.5. A Nota Fiscal apresentada com erro, será devolvida a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 15.2 ou 15.3, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.6. A PREFEITURA só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante dos serviços, o necessário ATESTO dos serviços executados pelo profissional vencedor;

3.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

4.1. Os preços contratados, exceto na hipótese de orientação ou critérios supervenientes estabelecidos por órgãos governamentais competentes, serão reajustados, após o período mínimo de 12 meses de vigência do Contrato, em observância às disposições legais vigentes, tomando como base o indicador IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas), ou outro índice que legalmente o substitua.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIRGENCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses.

5.2. O prazo para a execução do objeto ora contratado será de 10 (dez) meses, contados a partir do 5º (quinto) dia do recebimento, pela **CONTRATADA**, da Ordem de Serviço, emitida pelo **CONTRATANTE**, podendo ser prorrogado a critério da Administração. A Ordem de Serviço respectiva será emitida no prazo de até 05 (cinco) dias após a assinatura do presente contrato.

**Parágrafo Primeiro** - O presente Termo somente poderá ser prorrogado a único e exclusivo juízo da **CONTRATANTE**, mediante Termo Aditivo, devidamente justificado, em conformidade com o estabelecido no Art. 57, inciso II da Lei. Nº. 8.666/93 e suas alterações

**Parágrafo Segundo** - A contratada não poderá dar início aos serviços objeto deste contrato antes do recebimento da Ordem de Serviço;

#### CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.



tual de 5% (cinco por cento) do valor global contratado, nos termos do artigo 56 § 1º, incisos I, II e III da Lei n.º 8.666/93, devendo a garantia ser renovada e/ou complementada nos casos legalmente previstos.

**6.2.** Quando a CONTRATADA optar por prestar garantia na modalidade caução em dinheiro, seu valor será depositado em poupança da Caixa Econômica Federal, a fim de manter a sua atualização financeira.

**6.3.** Quando a CONTRATADA optar por prestar garantia na modalidade títulos da dívida pública, deverão os títulos terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**6.4.** Quando a CONTRATADA optar por prestar garantia na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, estas deverão conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

**6.5.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

**6.6.** Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do item 6.5 imediatamente anterior.

**6.7.** O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

**6.8.** A garantia deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, sendo considerada extinta:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que não há pendências por parte do licitante em relação ao contrato;

b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DA DESPESA**

**7.1.** A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos próprios específicos consignados no Orçamento desta Prefeitura e no Elemento de Despesa:

- I - Programa de Trabalho Nº 12.368.0188.2036.000
- II - Elemento de despesa - 33.90.39

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** Cabe à CONTRATANTE, a seu critério e através de funcionários do Órgão ou de pessoas previamente desig-



nadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Departamento.

**Parágrafo Segundo** - A existência e a atuação da Fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

**9.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste certame sujeitará ao profissional, a juízo da Administração, à multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento);

**9.1.1** - A multa prevista no item 9.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com a PREFEITURA, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 9.2, alínea "b";

**9.2** - Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial, as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município do Paudalho, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

**9.3** - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**9.4** - Se a licitante contratada não recolher a PREFEITURA o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será esta objeto de inscrição na Dívida Ativa do Município.

## CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

**10.1.** A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

**11.1.** A CONTRATADA não poderá subcontratar, no seu todo, os serviços contratados, podendo a mesma, no



entanto, adjudicar parte até limite de 70% (setenta por cento) do valor do contrato a firmas especializadas, mantendo, contudo, sua integral, única e exclusiva responsabilidade, sobre tais serviços, junto ao **CONTRATANTE**, além de obrigar-se a cumprir as exigências de segurança estabelecidas neste documento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, à **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Diário Oficial dos Municípios-AMUPE em resumo, do presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES**

**13.1.** Os serviços contratados deverão ser executados sob exclusiva e total responsabilidade da **CONTRATADA**, em consonância com as cláusulas e condições do objeto a ser executado, incluído-lhes todos os ônus relativos a:

- a) Direção, controle geral e responsabilidade técnica da locação;
- b) Engajamento de mão-de-obra, especializada ou não, para o bom desempenho e qualidade da locação;
- c) Fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para execução do serviço, de acordo com as especificações do **CONTRATANTE**;
- d) Seguro de acidente de trabalho e a Previdência Social da aludida mão-de-obra;
- e) O veículo contratado deverá utilizar identificação, tipo adesivo (a ser definido pela Secretaria de Educação), nas laterais e na traseira;
- f) Responsabilidade civil por danos pessoais ou materiais causados ao Município, ou a terceiros, na execução desses serviços, exonerando expressamente a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidade ou ônus, diretos ou indiretos, pelos ressarcimentos ou indenizações devidas;
- g) Pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, salários, férias, indenizações trabalhistas e todas e quaisquer outras obrigações legais, relativa à mão-de-obra engajada;
- h) Obtenção de licenças e alvará perante as repartições competentes, bem como, pagamento de todos os impostos que incidem ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre o presente contrato e seus eventuais aditivos;
- i) Seguir as normas de segurança e medicina do trabalho.

**Parágrafo Primeiro** - Os danos e prejuízos serão ressarcidos à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa, de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.

**Parágrafo Terceiro** - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA** de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**Parágrafo Quarto** - A **CONTRATADA** manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO**

**14.1.** Integram o presente contrato os seguintes documentos:

I – Edital Pregão Presencial nº 027/2017 da Prefeitura de Paudalho-PE e seus anexos.



II - Proposta da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

15.1. Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O foro do presente contrato será o da Comarca de Paudalho, Estado de Pernambuco, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo com 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Paudalho - PE, 31 de Agosto de 2017.

  
Marcelo Fuchs Campos Gouveia  
Prefeito  
**CONTRATANTE**

  
JOSÉ LUIZ FELIX CABRAL JÚNIOR – ME  
José Luiz Felix Cabral Júnior  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1.   
CPF nº 045482084-2R

2.   
CPF nº 121821914-67